



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## Informação Jurídica nº 9/2019

**Interessado:** A Comissão de Constituição e Justiça

**Proposição:** Projeto de lei ordinária nº 2/2019

**Assunto:** Autoriza a celebração de termo de colaboração

**EMENTA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para celebrar termo de colaboração com associações de direito privado.

2. A proposição veio instruída com justificativa e fotocópias dos estatutos das associações, tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno. É o breve relato.

## ANÁLISE JURÍDICA

4. A iniciativa para deflagração do projeto de lei obedece aos ditames legais.

5. Nota-se na parte final do ofício que inaugura a proposição (fl. 2) e no último parágrafo da justificativa do projeto (fl. 8), solicitação para o trâmite em regime de urgência. A solicitação de urgência é prerrogativa do Chefe do Executivo, mas deve ser motivada, já que afeta o desenrolar do processo legislativo, limitando em até 45 dias o prazo para que a matéria seja inserida em pauta, dentre outras formalidades regimentais. No ofício, o Chefe do Poder Executivo apresenta como justificativa da urgência a mesma apresentada para a aprovação do projeto. Com todo respeito ao autor da proposição, a urgência solicitada carece de motivação, não obrigando a Câmara Municipal a utilizar o rito sumário no processo legislativo.

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR Nº 51.818



## CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



6. Da análise do teor do projeto não se vislumbra nenhum vício de constitucionalidade.

7. A Lei Federal nº 13.019/2014 foi instituída com o objetivo de regular, em âmbito nacional, as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC), envolvendo ou não o repasse de recursos financeiros.

8. Como regra, o Poder Público deve realizar *chamamento público* para concretizar a parceria. Trata-se de procedimento simplificado que objetiva "*selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria*" (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, XII).

9. No caso, objetiva-se firmar a parceria por meio de *termo de colaboração*, que é o instrumento para a consecução de finalidades públicas propostas pela Administração<sup>1</sup>.

10. A princípio, todos os atos necessários para a formalização da parceria deveriam ser realizados no âmbito do Poder Executivo. Porém, considerando que, de acordo com o autor do projeto, não será realizado chamamento público por inexigibilidade, a autorização legislativa para firmar a parceria é necessária.

11. De fato. Em algumas situações a lei prevê a possibilidade de se firmar a parceria diretamente, por meio de dispensa ou inexigibilidade da seleção. A inexigibilidade resulta de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição exaustiva de suas hipóteses, uma vez que deve ser analisada a possibilidade ou não de se fazer a seleção em cada caso específico.

12. De acordo com o art. 31 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado ***inexigível o chamamento público*** na hipótese de ***inviabilidade de competição*** entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5 ed. Método: São Paulo, 2017, p. 220.



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. [grifei]*

13. Assim, diante da alegada inexigibilidade, a autorização legislativa é necessária. Importante salientar que, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, deverá ser instaurado um processo administrativo no qual o ente público apresente os motivos que ensejaram a celebração direta do termo, sendo que o extrato da justificativa deve ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da formalização da parceria, no sítio oficial da Administração Pública.

14. Da análise do estatuto da entidade, denota-se que o objeto da parceria é condizente com os objetivos da associação.

15. No que diz respeito à técnica legislativa, recomenda-se algumas alterações. De acordo com o Regimento Interno, é de incumbência da Comissão de Constituição e Justiça, juntamente com sua assessoria, a análise da técnica e redação das proposições.

16. Caso a Comissão de Constituição e Justiça julgue conveniente, sugere-se a seguinte redação:

| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Redação sugerida                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres e funcionários" das escola da rede pública municipal de ensino, por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.                                                                                   | Autoriza o Município de Pitanga a celebrar termo de colaboração com as associações de pais, mestres e funcionários das escolas municipais. |
| <b>Justificativa:</b> De acordo com o art. 5º da Lei Complementar Federal nº 95/98, "(a) ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei". A redação proposta parece ser mais enxuta e condizente com o teor de uma ementa. |                                                                                                                                            |

| Redação original                                                                                                                                                              | Redação sugerida                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros às seguintes Associações de Pais e Mestres e Funcionários do Município de Pitanga conforme segue; | Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de colaboração com as seguintes pessoas jurídicas de direito privado, todas com sede no Município de |

Leandro Silva Raimundo  
Procurador



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



|                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Associação de Pais, CNPJ:<br>Mestres e 79.321.980/0001-84<br>Funcionários - APMF<br>Rui Barbosa da<br>Escola Municipal<br>Afonsina Mendes<br>Sebrenski                | Pitanga:<br>I - APMF - Associação de Pais, Mestres e<br>Funcionários da Escola Municipal Santa<br>Regina, inscrita no CNPJ sob o nº<br>01.130.266/0001-11;<br>II - Associação de Pais, Mestres e<br>Funcionários da Escola Municipal do Campo<br>Ney Braga - Educação Infantil e Ensino<br>Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº<br>01.300.828/0001-28;<br>III - Associação de Pais, Mestres e<br>Funcionários da Escola Municipal do Campo<br>Carlota Portugal Berardi - Educação Infantil e<br>Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o<br>nº 01.567.977/0001-58;<br>IV - Associação da Casa Familiar Rural de<br>Borboleta São Roque, inscrita no CNPJ sob o<br>nº 95.684.890/0001-04;<br>V - Associação de Pais, Mestres e<br>Funcionários - APM do Centro Municipal de<br>Educação Infantil Elsa Lerner, inscrita no<br>CNPJ sob o nº 05.477.775/0001-76;<br>VI - APMF - Associação de Pais, Mestres e<br>Funcionários do Centro Municipal de<br>Educação Infantil Leonor Laitner Hrysyk,<br>inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.548/0001-<br>21;<br>VII - Associação de Pais, Mestres e<br>Funcionários da Escola Municipal do Campo<br>Renê Rocha - Educação Infantil e Ensino<br>Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº<br>05.520.930/0001-90;<br>VIII - Associação de Pais, Mestres e<br>Funcionários da Escola Municipal do Campo<br>Ébano Pereira - Educação Infantil e Ensino<br>Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº<br>01.915.007/0001-04;<br>IX - Associação de Pais e Mestres Rui<br>Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº<br>79.321.980/0001-84;<br>X - Associação de Pais, Mestres e<br>Funcionários da Escola Municipal do Campo<br>São Judas Tadeu - Educação Infantil e Ensino<br>Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº<br>00.775.884/0001-56; |
| Associação de Pais, CNPJ:<br>Mestres e 01.776.712/0001-60<br>Funcionários - APMF<br>Escola Municipal do<br>Campo Afonso Alves<br>Camargo                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Associação de Pais, CNPJ:<br>Mestres e 01.816.931/0001-25<br>Funcionários - APMF<br>da Escola Municipal<br>do Campo Ângelo<br>Seguro                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Associação de Pais, CNPJ:<br>Mestres e 05.477.734/0001-80<br>Funcionários - APMF<br>da APM do Centro<br>Municipal de<br>Educação Infantil<br>Antonieta R.<br>Landgraf |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Associação de Pais, CNPJ:<br>Mestres e 01.066.540/0001-30<br>Funcionários - APMF<br>da Escola Municipal<br>José Bittencourt                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Associação de Pais, CNPJ:<br>Mestres e 01.567.977/0001-58<br>Funcionários - APMF<br>da Escola Municipal<br>do Campo Carlota<br>Portugal Berardi                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Associação de Pais, CNPJ:<br>Mestres e 01.915.007/0001-04<br>Funcionários - APMF<br>da Escola Municipal                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



|                                                                                                                        |                          |                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| do Campo Ébano Pereira                                                                                                 |                          | XI - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Sagrada Família - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.880.201/0001-93;         |
| Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF - APM do Centro Municipal de Educação Infantil Elsa Lerner           | CNPJ: 05.477.775/0001-76 | XII - Associação de Pais e Mestres Esc Municipal José Bittencourt, inscrita no CNPJ sob o nº 01.066.540/0001-30;                                                                             |
| Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ivan Ferreira do Amaral - APMF José de Anchieta         | CNPJ: 80.058.027/0001-74 | XIII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APM do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Isabel, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.751/0001-17;                                 |
| Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF - APM do Centro Municipal de Educação Infantil Leonor Laitner Hrysyk | CNPJ: 10.592.548/0001-21 | XIV - Associação de Pais, Mestres - APM do Centro Municipal de Educação Infantil Antonieta R. Landgraf, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.734/0001-80;                                        |
| Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF da Escola Municipal do Campo Ney Braga                               | CNPJ: 01.300.828/0001-28 | XV - APMF da Escola Municipal Reinaldo Nunes Ferreira - EIEF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.868.782/0001-85;                                                                                  |
| Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF da Escola Municipal do Campo Renê Rocha                              | CNPJ: 05.520.930/0001-90 | XVI - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Ângelo Seguro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.816.931/0001-25;          |
| Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF da Escola Municipal do Campo Sagrada Família                         | CNPJ: 01.880.201/0001-93 | XVII - APP José de Anchieta - Escola Municipal Dr. Ivan F. Amaral - Ens 1 Gr, inscrita no CNPJ sob o nº 80.058.027/0001-74;                                                                  |
| Associação de Pais, CNPJ:                                                                                              |                          | XVIII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Afonso Alves Camargo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.776.712/0001-60; |
|                                                                                                                        |                          | XIX - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Vice-Prefeito Euclides Gomes da Silva - E.I.E.E.F., inscrita no CNPJ sob o nº 02.981.661/0001-70;                       |
|                                                                                                                        |                          | XX - Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rosa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.766/0001-85.                                    |

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR Nº 51.618



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



|                                                                                                                            |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Mestres e<br>Funcionários - APM<br>do Centro Municipal<br>de Educação Infantil<br>Santa Rosa                               | CNPJ:<br>05.477.766/0001-85 |
| Associação de Pais,<br>Mestres e<br>Funcionários - APMF<br>da Escola Municipal<br>do Campo São Judas<br>Tadeu              | CNPJ:<br>00.775.884/0001-56 |
| Associação de Pais,<br>Mestres e<br>Funcionários - APMF<br>da Escola Municipal<br>Santa Regina                             | CNPJ:<br>01.130.266/0001-11 |
| Associação de Pais,<br>Mestres e<br>Funcionários - APM<br>do Centro Municipal<br>de Educação<br>Infantil Santa Isabel      | CNPJ:<br>05.477.751/0001-17 |
| Associação de Pais,<br>Mestres e<br>Funcionários - APMF<br>da Escola Municipal<br>Vice-Prefeito Euclides<br>Gomes da Silva | CNPJ:<br>02.981.661/0001-70 |
| Associação de Pais,<br>Mestres e<br>Funcionários - APMF<br>da Escola Municipal<br>Reinaldo Nunes<br>Ferreira               | CNPJ:<br>00.868.782/0001-85 |
| Associação da Casa<br>Familiar Rural de<br>Borboleta São Roque                                                             | CNPJ:<br>95.684.890/0001-04 |

**Justificativa:** A redação sugerida visa apenas melhorar o texto de forma a adequá-lo à técnica legislativa.

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR N° 51.618



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Redação sugerida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art.2º As Associações de Pais e Mestres e Funcionários, colaboradores, serão especificadas por Decreto, assim como a operacionalização, os critérios, as condições do repasse, quais tipos de manutenção e reparos a serem permitidos, a prestação de contas e Plano de Trabalho.</p> <p>Parágrafo único. Os critérios e condições a serem estabelecidos por Decreto deverão respeitar o número de alunos constantes no quadro escolar (QE) do ano anterior ao repasse.</p> | <p>Art. 2º O Poder Executivo expedirá decreto no qual deve especificar, as entidades, a operacionalização, as condições do repasse, o tipo de manutenção e reparo permitidos, a prestação de contas e o Plano de Trabalho.</p> <p>Parágrafo único. As condições estabelecidas no decreto deverão respeitar o número de alunos constantes no quadro escolar (QE) do ano anterior ao repasse.</p> |
| <b>Justificativa:</b> A redação sugerida visa apenas melhorar o texto de forma a torná-lo mais conciso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Redação sugerida          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <p>Art.3º É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>Art. 3º [suprimir]</p> |
| <b>Justificativa:</b> Como já ressaltado, a regra é que o termo de colaboração seja precedido de chamamento público. Excepcionalmente, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, será inexigível tal certame. Para tanto, é necessária, dentre outras formalidades, autorização legislativa. Ou seja, o motivo do projeto de lei é a alegada inexigibilidade. Assim, a supressão da redação do artigo revela-se mais técnica. Há de se ressaltar que a motivação para a inexigibilidade do chamamento público deve estar expressa dos documentos que instruem o projeto e não no texto normativo, já que a autorização legislativa pressupõe esse exame. |                           |

| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                                              | Redação sugerida          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <p>Art.4º Para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e as Associações de Pais e Mestres e Funcionários, a entidade deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014,</p> | <p>Art. 4º [suprimir]</p> |



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



devidamente atualizada, no que couber.

**Justificativa:** A redação do art. 4º do projeto é desnecessária, pois os requisitos não decorrem da lei autorizativa cuja aprovação se pleiteia, mas do art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

| Redação original                                                                                                                                        | Redação sugerida                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art.5º As despesas decorrentes da celebração do "Termo de Colaboração" previsto nesta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas, se necessário. | Art. 3º As despesas para a execução das parcerias correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. |

**Justificativa:** A redação sugerida visa apenas melhorar o texto de forma a torná-lo mais conciso. A renumeração do artigo decorre da supressão dos arts. 3º e 4º do projeto original.

| Redação original                                                                                                                                                                                                                                                        | Redação sugerida   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Art.6º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da parceria, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação. | Art. 6º [suprimir] |

**Justificativa:** Tal previsão revela-se desnecessária, pois o controle e fiscalização é providência que decorre da Lei nº 13.019/2014: "Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: g) da designação do gestor da parceria; h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria".

| Redação original | Redação sugerida                                             |
|------------------|--------------------------------------------------------------|
| Não possui.      | Art. 5º Revoga-se a Lei nº 2.119, de 9 de fevereiro de 2018. |

**Justificativa:** Para evitar duas lei de idêntico teor vigente.

| Redação sugerida consolidada                                                                                                               |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Autoriza o Município de Pitanga a celebrar termo de colaboração com as associações de pais, mestres e funcionários das escolas municipais. |  |

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR nº 51.818



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de colaboração com as seguintes pessoas jurídicas de direito privado, todas com sede no Município de Pitanga:

I - APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Santa Regina, inscrita no CNPJ sob o nº 01.130.266/0001-11;

II - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Ney Braga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.300.828/0001-28;

III - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Carlota Portugal Berardi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.977/0001-58;

IV - Associação da Casa Familiar Rural de Borboleta São Roque, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.890/0001-04;

V - Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APM do Centro Municipal de Educação Infantil Elsa Lerner, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.775/0001-76;

VI - APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Leonor Laitner Hrysyk, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.548/0001-21;

VII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Renê Rocha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 05.520.930/0001-90;

VIII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Ébano Pereira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.915.007/0001-04;

IX - Associação de Pais e Mestres Rui Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº 79.321.980/0001-84;

X - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 00.775.884/0001-56;

XI - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Sagrada Família - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.880.201/0001-93;

XII - Associação de Pais e Mestres Esc Municipal José Bittencourt, inscrita no CNPJ sob o nº 01.066.540/0001-30;

XIII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APM do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Isabel, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.751/0001-17;

XIV - Associação de Pais, Mestres - APM do Centro Municipal de Educação Infantil Antonieta R. Landgraf, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.734/0001-80;

XV - APMF da Escola Municipal Reinaldo Nunes Ferreira - EIEF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.868.782/0001-85;

XVI - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Ângelo Seguro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.816.931/0001-25;

XVII - APP José de Anchieta - Escola Municipal Dr. Ivan F. Amaral - Ens 1 Gr, inscrita no CNPJ sob o nº 80.058.027/0001-74;

XVIII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Afonso Alves Camargo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 01.776.712/0001-60;

XIX - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Vice-Prefeito Euclides

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 311 - CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO - PITANGA - PARANÁ - CEP 85.200-000



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Gomes da Silva – E.I.E.E.F., inscrita no CNPJ sob o nº 02.981.661/0001-70;  
XX - Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rosa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.766/0001-85.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá decreto no qual deve especificar as entidades, a operacionalização, as condições do repasse, o tipo de manutenção e reparo permitidos, a prestação de contas e o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As condições estabelecidas no decreto deverão respeitar o número de alunos constantes no quadro escolar (QE) do ano anterior ao repasse.

Art. 3º As despesas para a execução das parcerias correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 2.119, de 9 de fevereiro de 2018.

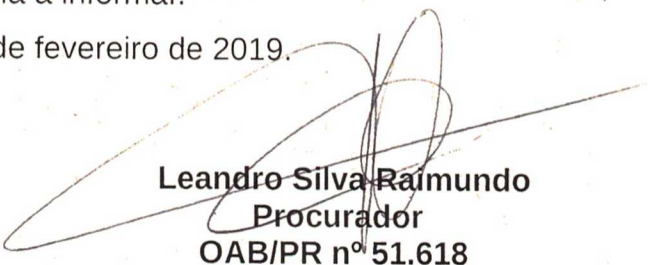
## CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, inobstante não se verificar vício de constitucionalidade, recomenda-se a adequação da redação do projeto.

18. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 6 de fevereiro de 2019.

  
**Leandro Silva Raimundo**  
Procurador  
OAB/PR nº 51.618